



213

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**

**OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL "I", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **09 de junho de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DC SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone (46) 3536 8848.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL  
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 128 / 2020

DATA 07/05/



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



CI nº A10 / 2020

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-AVALIAÇÃO TERRENO À VENDA

Vimos através desta solicitar avaliação do seguinte terreno com o objetivo de venda conforme Lei 2161/2017 em que subsidia em até 50% do valor de mercado, para empresas com “Planos de Negócios” já aprovados pelo conselho da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos):

1) Lote 01 (um) da quadra 08 (oito) do loteamento Parque Industrial I deste município com área de 1.600,00m<sup>2</sup>, e 01 (um) Barracão medindo 260m<sup>2</sup>.

Dois Vizinhos-PR, 09 de Março de 2020

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo

09/03/2020

**Vanderlei Cardoso**  
Diretor de Tributação e Receita  
Decreto 13425/2017



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**

CI - A11/2020

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C - Departamento Licitações



## SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Solicitamos abertura de licitação para alienação do seguinte imóvel:

-Lote de terras urbano nº 01 (um) da Quadra 8 (oito), do loteamento Parque Industrial “I” da cidade e comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600,00 m2 (hum mil e seiscentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.167, do livro nº 2, ficha 1, do Registro geral de imóveis da comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

-Segue em anexo Lei 2385/2020

O percentual de subsídio será de 50% conforme previsto no artigo 4º da Lei 2161/2017, pelos motivos a seguir:

- 1º Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- 2º É consenso na ADDV o desconto de 50% por necessidade de fomentar a indústria no município;
- 3º Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente 4 houve interesse;

4º O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

Vigência do contrato - 60 meses; - Gestor – Itacir João Nesello;

Fiscal do contrato, Beloni Rigo Costa e Suplente de Fiscal, André Duarte.

A proponente deverá apresentar GFIP's referente ao mês anterior à licitação.

Incluir o edital do art. 7º ao 9º da Lei 2161/2017.



Valores mínimos de cada imóvel, conforme laudos de avaliações ( R\$ 451.600,00 ) e tabela em anexo.

Justificativa:

Atendimento à demanda conforme necessidade de empresários locais com seus “Planos de Negócios” indicando e comprometendo-se na geração de novos postos de trabalhos diretos.

Ítem	Lotes/Quadra	m2	R\$ mínimo	Novos postos de trabalho diretos.
01	1, quadra 8	1.600,00	225.800,00	08 (oito)

A proponente deverá ter seu Plano de Negócio com a aprovação da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), conforme “Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa” em anexo.

Os planos de negócios poderão serem encaminhados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo, a qual fará todas as orientações e procedimentos.

Dois Vizinhos-PR, 08 abril de 2020.

  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo  
ITACIR JOÃO NEELLO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo  
DECRETO Nº 13781/2017

*Do cppto  
de compra licitação  
p/1 encaminhados  
processo licitatório  
Nº. 03.04.2020*

  
Marcia Besson Frigotto  
Secretária de Administração  
e Finanças  
Decreto nº 13436/2017



# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 2385/2020

### Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, de acordo com o disposto na Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º O imóvel a ser alienado é o seguinte:

I – Lote de terras urbano n.º 01 (um), da Quadra n.º 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com uma edificação em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.167.

§ 2º - O imóvel e a edificação foram avaliados em R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

**Art. 2º** A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

**Art. 3º** Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

**Art. 4º** A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta Lei compromete-se a:

- responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- regularizar junto aos registros públicos a edificação existente sobre o imóvel, às suas expensas.

**Art. 5º** A empresa se responsabiliza em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Administração Municipal de Dois Vizinhos**

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone 46.3536-8800  
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

  
CNJP 76.205.640/0001-08  
gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br  
www.doisvizinhos.pr.gov.br



**Parágrafo Único.** A empresa assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º** Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

## PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

<b>1- GERAÇÃO DE EMPREGOS</b>	
EMPREGOS	QUANTIDADE(Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	



<b>2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)</b>	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

<b>3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO</b>	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	

<b>4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	MAIS DE R\$ 81.000,00 ATÉ R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$
<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$

<b>5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO</b>	
<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 100.000,00	
<input type="checkbox"/> DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00	
<input type="checkbox"/> DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00	
<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	



<b>6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)</b>	
<input type="checkbox"/> *IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA	
EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO , COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE	
<input type="checkbox"/> *EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO	
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS	
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO	
EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.	
<input type="checkbox"/> *O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL	

**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA  
(ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)**

- PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA)  
 PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES  
 PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:



**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE**

- SEM RISCO DE POLUIÇÃO  
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO  
 MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO  
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO  
 ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO  
 UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO

**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO**

- EM ATÉ 12 MESES  
 EM ATÉ 24 MESES  
 EM ATÉ 36 MESES  
 ACIMA DE 36 MESES

**10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)**

- RECOLHIMENTO DE INSS  
 RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS  
 RECOLHIMENTO DE ICMS  
 RECOLHIMENTO DE IPI

**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

( ) FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES DE NIVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES DE NIVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

( ) FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE

( ) EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?  
QUAL?

**12- PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS****13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO**

( ) SIM

( ) NÃO

**14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA**

RESIDENTE NO MUNICÍPIO ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL O NIVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

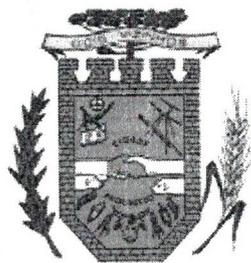
TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

( ) ATÉ 4 ANOS

( ) DE 4 A 8 ANOS

( ) DE 8 A 12 ANOS

( ) ACIMA DE 12 ANOS



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**

CI nº A10 / 2020

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

-AVALIAÇÃO TERRENO À VENDA



Vimos através desta solicitar avaliação do seguinte terreno com o objetivo de venda conforme Lei 2161/2017 em que subsidia em até 50% do valor de mercado, para empresas com “Planos de Negócios” já aprovados pelo conselho da ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos):

1) Lote 01 (um) da quadra 08 (oito) do loteamento Parque Industrial I deste município com área de 1.600,00m<sup>2</sup>, e 01 (um) Barracão medindo 260m<sup>2</sup>.

Dois Vizinhos-PR, 09 de Março de 2020

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA  
1

*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **31.167**

RUBRICA  
*16*

Data: 03/01/2008.

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano sob n.º 01 (hum), da quadra n.º 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com a Avenida "B". LESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "G". SUL: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "H".  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé.  
Oficial. *vasata*.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado neste cartório, valendo como ( ) positiva ( ) negativa de ônus e \_\_\_\_\_ dou fé.  
20 AGO. 2013  
*vasata*  
GENESIO VASATA - OFICIAL DESIGNADO  
SÉRGIO JOSÉ VASATA - OFICIAL SUBSTITUTO



31.167

# Memorial Descritivo



Quadra: 08

Lote: 01

Área: 1.600,00m<sup>2</sup>

Loteamento Parque Industrial

Imóvel Missões

Município de Dois Vizinhos - Pr.



## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com a Avenida "B".

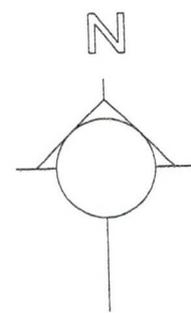
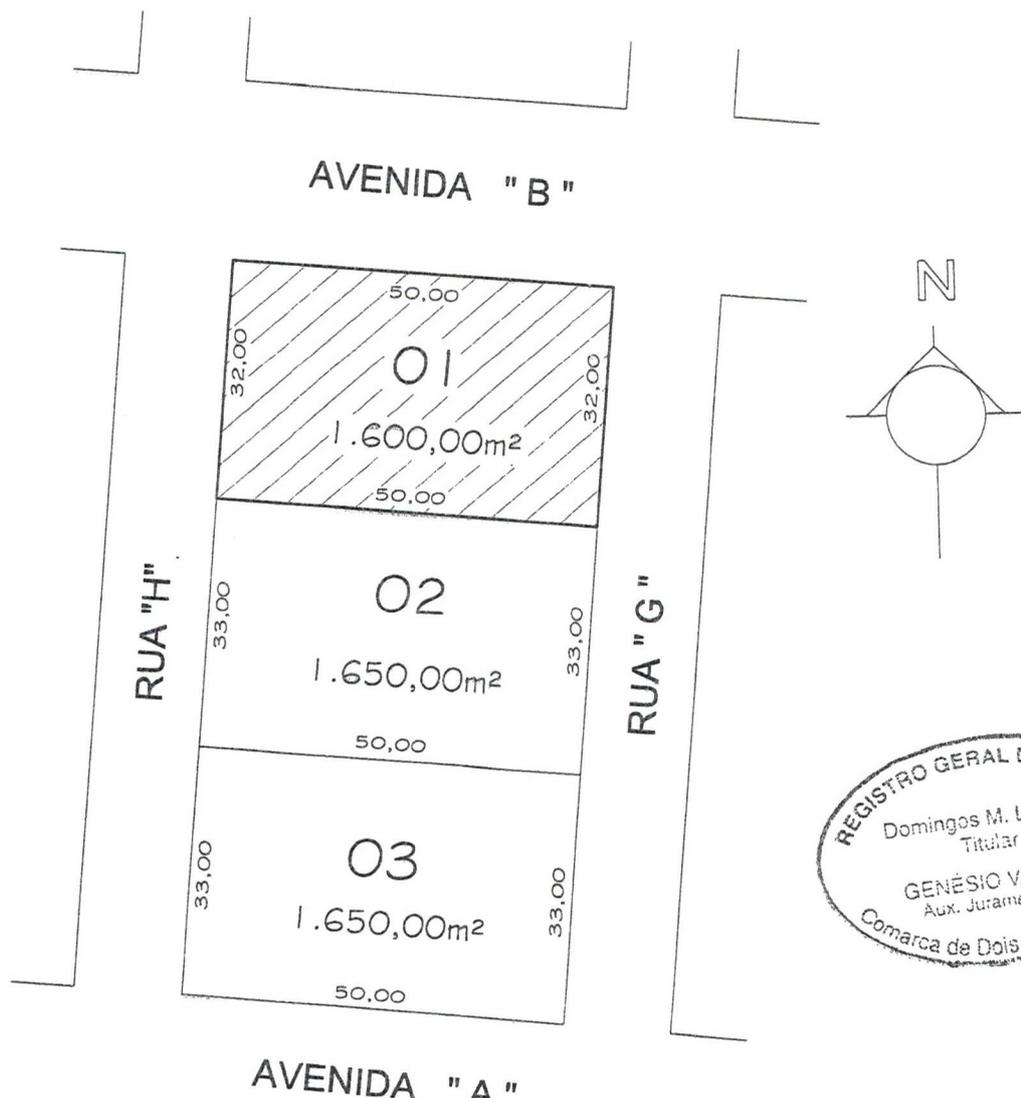
**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "G".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra.

**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "H".

  
Wilson Jardim Refosco  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

**Aprovado**  
Data 25/10/07  
DEPTO. GESTÃO URBANA  
Dois Vizinhos, Março de 2007.



*Wladimir Jadal Refosco*  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

**APROVADO**  
Data 25/10/07  
DEPTO. GESTÃO URBANA

RESP. TÉCNICO		Obs.: <b>RESPONSÁVEL</b>	
MUNICIPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná
QUADRA	08	ÁREA	1.600,00m <sup>2</sup>
LOTE	01	ESCALA	1 / 1.000
Parque Industrial	DATA	DESENHO	Elis
	Março / 2007		



**PARECER**  
**TÉCNICO DE**  
**AVALIAÇÃO**  
**MERCADOLÓGICA**

**IMÓVEL:** Lote de Terras Urbano.

**ENDEREÇO:** Rua H, esquina com Avenida B, s/nº,  
Loteamento Parque Industrial, Dois Vizinhos-Pr.

**SOLICITANTE:** Município de Dois Vizinhos/Pr.

**AVALIADOR:** Lucas Gustavo Romani.



## **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.**

**1. Solicitante:** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**1.1 Proprietário(s):** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**2. Finalidade:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**3. Objetivo da Avaliação:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**4. Objeto da Avaliação:** O lote de terras urbano sob nº. 01 (hum), da quadra nº. 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 1.600m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 31.167, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**5. Localização:** Rua H, esquina com Avenida B, s/nº, Loteamento Parque Industrial, Dois Vizinhos-Pr.

**6. Área construída (m<sup>2</sup>):** 260m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), pertencentes a requerente.

**7. Ocupante do Imóvel:** terceiros.

**8. Identificação e Caracterização do Bem Avaliado:** Data da vistoria: 10/03/2020 "in loco".

**8.1) Caracterização da região:** Dois Vizinhos está localizado na região Sudoeste do Paraná, uma cidade pujante, conhecida como a "capital nacional do Frango", pois tem instalado na cidade a SADIA S.A que abate aproximadamente 500 mil aves por dia.

A população é de aproximadamente 40 mil habitantes.

A economia de Dois Vizinhos é diversificada, atuando no comércio, serviços, agropecuária e indústria.

O setor destaque da cidade é a avicultura, sendo o maior abatedor de aves da AMERICA LATINA. Outro número que chama a atenção é a produção de pintainhos, 14 milhões por mês, e 15 milhões de ovos por mês.

O setor primário, que é a agropecuária participa com 27,34 do PIB, já o secundário que é a indústria, participa com 41,67 do PIB. Destacamos na agroindústria a Sadia que exporta cerca de 90% de seus produtos e o Grupo Latreille na área têxtil que emprega cerca de 750 funcionários diretos.



No setor terciário que é o comercial tem a participação de 10% a 20% do PIB do município.

Dois Vizinhos está localizado a 50 km de Francisco Beltrão, a 160 km de Cascavel e 450 km da Capital Curitiba.

Dois Vizinhos é referência em educação. Conta com duas instituições de ensino superior. Uma particular, Unisep (União de ensino do Sudoeste do Paraná) que agora passou a ser universidade, oferecendo 15 cursos de Graduação e 5 cursos de pós graduação. E, a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) que conta com 7 cursos de graduação.

Na área do varejo está instalado na cidade a CISS S.A, que emprega cerca de 500 funcionários diretos.

**8.1.1) Caracterização Física:** o entorno do imóvel ora avaliado são construções de bom padrão construtivo (empresas).

**8.1.2) Serviços:** Nas proximidades encontra-se mercearia, padaria, panificadora, igreja, posto de gasolina, BRF, e outros comércios. O imóvel ora avaliado encontra-se em um Loteamento Industrial na cidade de Dois Vizinhos/Pr, contando com infraestrutura de: água, energia elétrica, rede de telefonia, rede de internet, facilidades de acesso, pavimentação poliédrica.

**8.2) Caracterização do imóvel avaliando:** O imóvel avaliado é de uso industrial, com laterais de 50,00m e 32,00m. Seu acesso é bom, com pedras poliédricas em frente ao imóvel.

## 9. Diagnostico de Mercado:

- a) liquidez: LIQUIDEZ NORMAL;
- b) desempenho de mercado: CRESCENTE;
- c) número de ofertas: MÉDIA;
- d) absorção pelo mercado: MÉDIA;
- e) público alvo para absorção do bem: qualquer faixa etária;
- f) facilitadores para negociação do bem: Localização e acesso.

**10. Metodologia empregada:** Para elaboração deste trabalho foi utilizado o método "Evolutivo de Dados de Mercado". O Método Evolutivo, segundo a NBR 14653-2, visa identificar o valor do bem imóvel pelo somatório dos valores de seus componentes: terreno e benfeitorias.

Para chegar ao valor do m<sup>2</sup> do imóvel em alvenaria ora avaliado, através do Método Evolutivo, foi entrado em contato com material de construção o qual me passou que o valor do m<sup>2</sup> para fazer um barracão novo, fechado, seria de R\$

B

500,00 o m<sup>2</sup>, então devido ao tempo de construção devo desonerar esse valor em 20%, o que significa o valor do m<sup>2</sup> em R\$ 400,00.

Então,

$$VM^2 \times TI = VI$$

Legenda

VM<sup>2</sup>: valor do m<sup>2</sup>

TI: tamanho imóvel

VI: valor imóvel

Barracão:

**260,00 x 400,00 = R\$ 104.000,00;**

O valor do m<sup>2</sup> do lote naquela região segundo consulta ao NIDV – Núcleo Imobiliário de Dois Vizinhos é de R\$ 230,00. Então 1.600 x R\$ 230,00 = R\$ **472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Reais).**

**11. Resultado da Avaliação: Valor de mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Dois Vizinhos/Pr, AVALIO o imóvel R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.**

**12. Observações Complementares Importantes: não há.**

**13. Profissional Responsável:** Lucas Gustavo Romani, brasileiro, solteiro, corretor e avaliador de imóveis, perito judicial e Bacharel em Direito, domiciliado na Rua Joao Dalpasquale, N°. 210, Bairro Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Dois Vizinhos/PR, 10 de março de 2020.

  
Lucas Gustavo Romani  
CRECI/PR F21.551  
CNAI 8.867

Anexos:

- I – Matrícula do Imóvel
- II – Memorial Descritivo
- III – Mapa do Lote
- IV – Croqui de Localização
- V – Documentação do Avaliador



**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA  
1

*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.582-34

MATRÍCULA Nº **31.167**

RUBRICA  
*[assinatura]*

Data: 03/01/2008.

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano sob n.º 01 (hum), da quadra n.º 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com a Avenida "B". LESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "G". SUL: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "H".  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé.  
Oficial. *[assinatura]*

MATRÍCULA  
**31.167**

SEGUIE NO VERSO

*25*



## Memorial Descritivo

Quadra: 08  
Lote: 01  
Área: 1.600,00m<sup>2</sup>  
Loteamento Parque Industrial  
Imóvel Missões  
Município de Dois Vizinhos - Pr.



### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

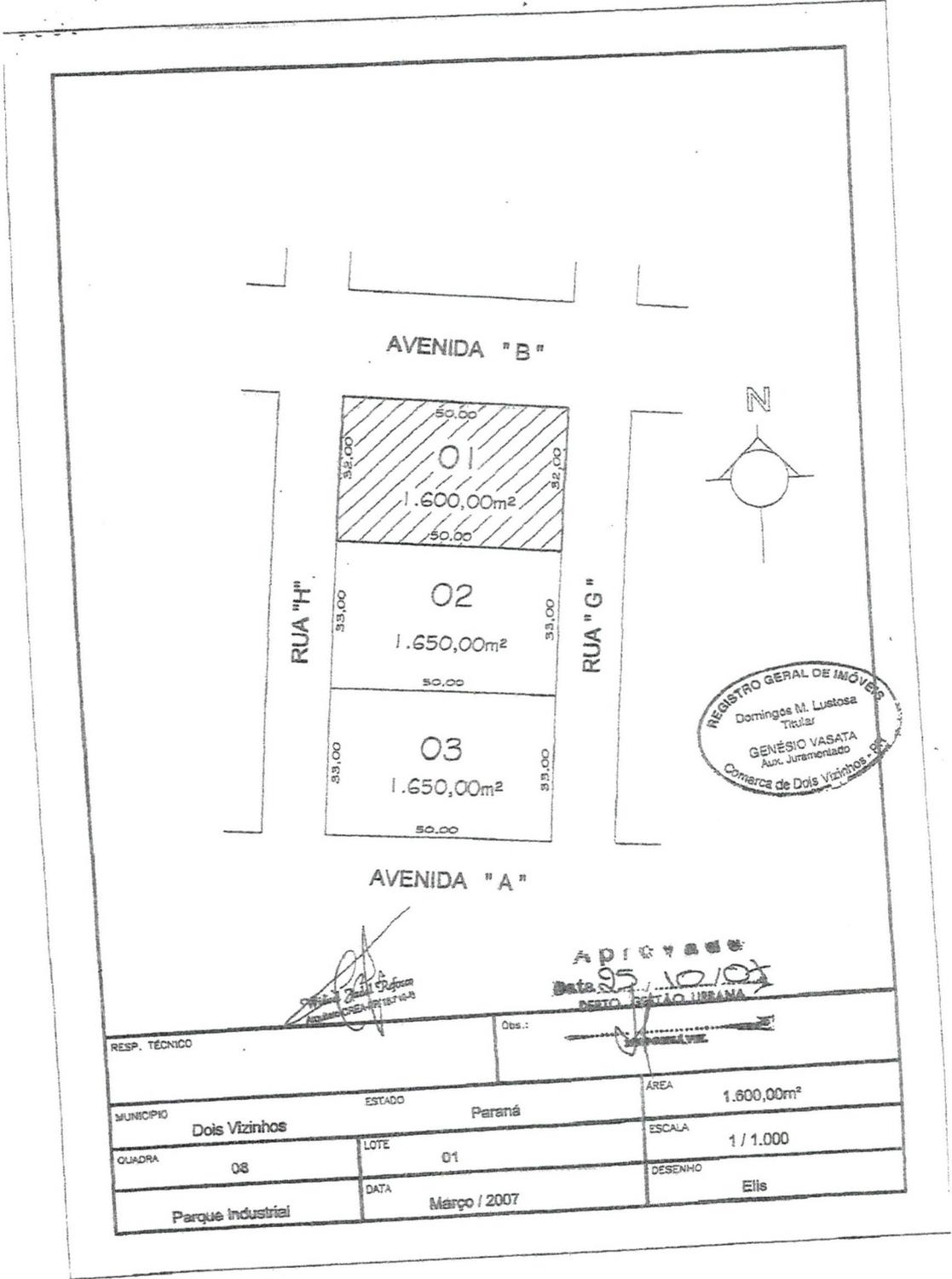
**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com a Avenida "B".

**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "G".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra.

**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "H".

**Aprovado**  
Data 25/10/07  
DEPTO. GESTÃO URBANA  
Dois Vizinhos, Março de 2007.



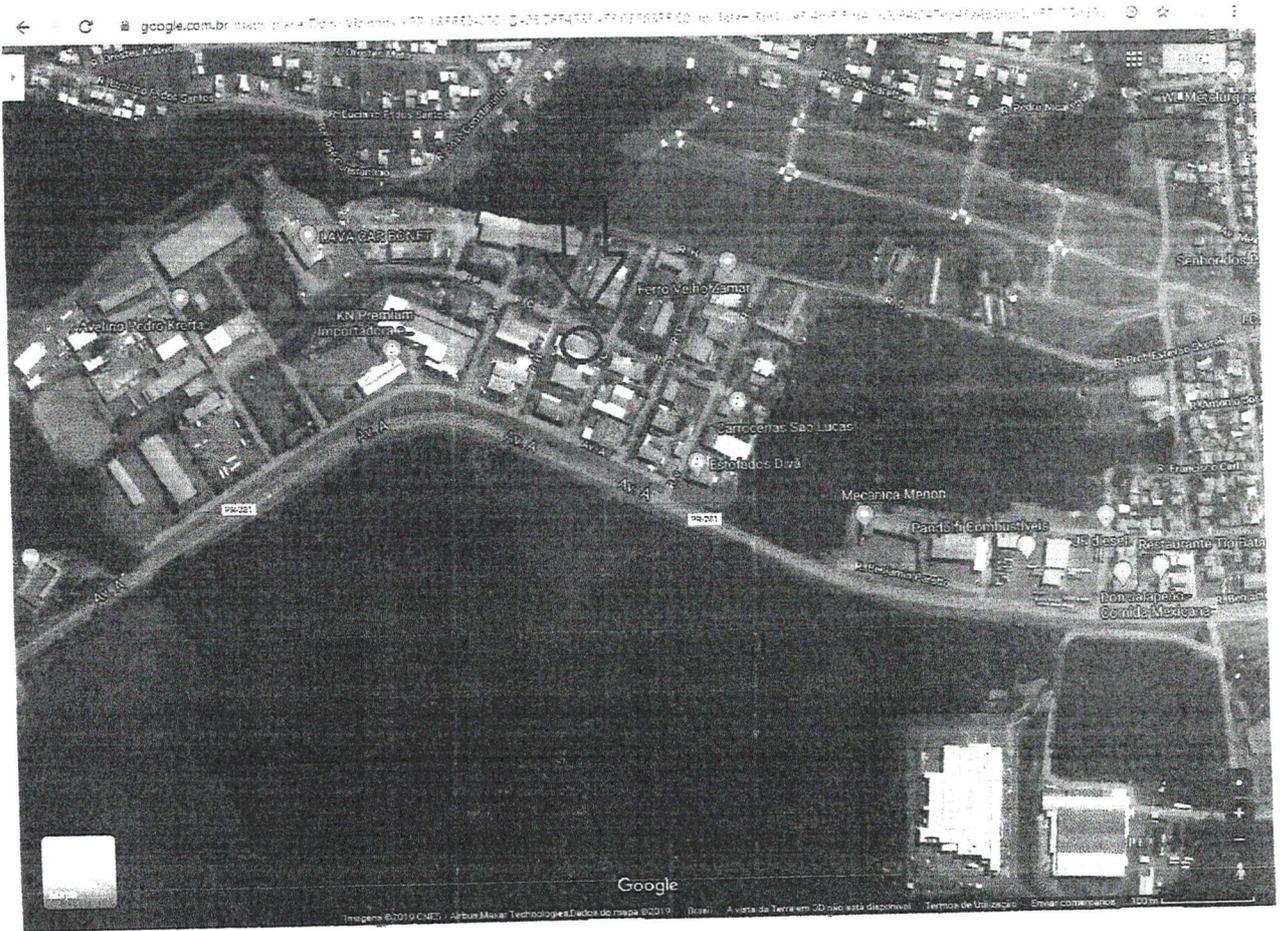
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 Dominges M. Lustosa  
 Titular  
 GENÉSIO VASATA  
 Aux. Juramentado  
 Comarca de Dois Vizinhos - PR

[Signature]  
 Engenheiro de Arquitetura  
 Responsável Técnico

APLICADO  
 Data: 05/10/07  
 DESTO REGISTRO URBANO

RESP. TÉCNICO		Obs.: [Signature]	
MUNICÍPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná
QUADRA	08	ÁREA	1.600,00m <sup>2</sup>
LOTE	01	ESCALA	1 / 1.000
DATA	Março / 2007	DESENHO	Elis
Parque Industrial			

[Handwritten signature]



23.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
SISTEMA COFECI/CRECI  
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região

**IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE  
Exercício 2019

**LUCAS GUSTAVO ROMANI**  
Corretor de Imóveis

**CRECI-PR 21551**  
CINAI 8997



Val. Anual de 15/04/2020

*Assinado eletronicamente*  
APÓS VERIFICADO, VÁLIDO DO PONTO DE VISTA DA IDENTIDADE CIVIL (LEI 8.205/90)

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI 6ª Região - PR**



Nome: **LUCAS GUSTAVO ROMANI**  
romani

Naturalidade: **FRANCISCO BELTRÃO - PR**  
Rg: **89287431**

Data de Nascimento: **18/01/1991**  
CPF: **034.857.798-60**  
Data de inscrição no CRECI: **23/07/2012**  
Data de suspensão: **14/05/2019**

Permissão expedida:  
Vencimento em Transações Imobiliárias

*Luiz Celso Custódio*  
Presidente do CRECI-PR

*Francisco Beltrão*  
Diretor Secretário

1ª VIA - IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 8.205, 07/08/1990)

*Handwritten signature*



## LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS:**

- 1) ABNT NBR 14653-1 (abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

### **COMPOSIÇÃO DO LAUDO:**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.
- 3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido do **PREFEITURA** para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

- A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

- 4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.  
Endereço do imóvel: Lote de terras urbano nº 01 (um), da quadra nº 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), pertencente ao único registro imobiliário nº 31.167, da cidade de Dois Vizinhos - PR.

- A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona urbana, matrícula 31.167.  
B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.



5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

- A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 1.600m<sup>2</sup>
- A) SITUAÇÃO DO LOTE: Lote de esquina com as Ruas H, B e G.
- B) POSICÃO AO NÍVEL: nível da rua p/ cima.
- C) INCLINACÃO: possui edificação (barracão) de 150 m<sup>2</sup>, com qualidade inferior.
- D) LOTE COM BOA VISIBILIDADE.
- E) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.
- F) USO ATUAL: Industrial.
- G) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.
- B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região.
- C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.
- D) DATA DA CONSULTA: 21/08/2019.
- E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDACÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 10/03/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.

08) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno de 1.600m<sup>2</sup> ao valor de R\$150,00/m<sup>2</sup>, e construção em alvenaria de 260m<sup>2</sup> no valor de R\$800,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$448.000,00

- A) NO ESTADO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL HOJE, NO MERCADO ATUAL e SEGUNDO INFORMACÕES DAS IMOBILIÁRIAS: R\$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).
- B) Limite Superior: **R\$492.800,00**
- C) Limite Inferior: **R\$403.200,00**
- D) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.

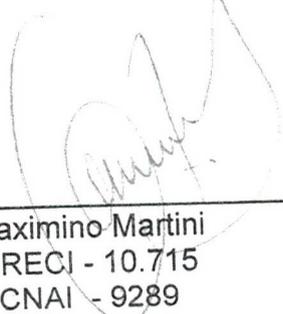


09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.  
B) O imóvel possui boa localização.  
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

- NOME: Maximino Martini, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço:  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55. Telefone: (46) 3536-2000.  
- Qualificação Profissional de técnico em transações imobiliárias.  
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.  
- Bacharel em economia pela Unioeste.  
- Pós-graduado em gestão de negócios e qualidade total pela FAE de Curitiba.  
- E-mail para contato: imobiliariamartini@gmail.com



---

Maximino Martini  
CRECI - 10.715  
CNAI - 9289

Dois Vizinhos, PR, 10/03/2020.

IMOBILIÁRIA MARTINI  
CNPJ - 07 930.433/0001-95



## LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS:**

- 1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

### **COMPOSIÇÃO DO LAUDO:**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.

3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido do **PREFEITURA** para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.  
Endereço do imóvel: Lote de terras urbano nº 01 (um), da quadra nº 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), pertencente ao único registro imobiliário nº 31.167, da cidade de Dois Vizinhos - PR.

A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona urbana, matrícula 31.167.

B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.



#### 5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

- A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 1.600m<sup>2</sup>
- A) SITUAÇÃO DO LOTE: Lote de esquina com as Ruas H e G, e Avenida B.
- B) POSICÃO AO NÍVEL: nível da rua p/ cima.
- C) INCLINACÃO: possui edificação (barracão) de 260 m<sup>2</sup>, com qualidade inferior.
- D) LOTE COM BOA VISIBILIDADE.
- E) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.
- F) USO ATUAL: Industrial.
- G) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

#### 6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.
- B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região.
- C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.
- D) DATA DA CONSULTA: 09/03/2020.
- E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

#### 7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDACÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 10/03/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.

#### 08) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno de 1.600m<sup>2</sup> ao valor de R\$145,00/m<sup>2</sup>, e construção em alvenaria de 260m<sup>2</sup> no valor de R\$780,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$434.800,00.

- A) NO ESTADO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL HOJE, NO MERCADO ATUAL e SEGUNDO INFORMACÕES DAS IMOBILIÁRIAS: R\$434.800,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- B) Limite Superior: **R\$478.280,00**
- C) Limite Inferior: **R\$391.320,00**
- D) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.



09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.  
B) O imóvel possui boa localização.  
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME: Elizangela Ines de Freitas, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço: Avenida Dedi Barrichello Montagner, 1127, ap.302, (residencial), fone 46- 99921-7087.

- Qualificação Profissional de técnica em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Licenciatura em Letras pelas Faculdades Integradas Católica de Palmas - FAFI
- Pós-graduada em Administração Empresarial e Financeira pelas Faculdades Iguaçú.
- Com e-mail para contato: eifreitas@yahoo.com.br

ATENCIOSAMENTE:

ELIZANGELA INES DE FREITAS  
CRECI – F.28216  
CNAI – 18389

Dois Vizinhos PR, 10/03/2020

# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS



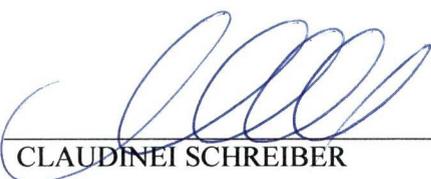
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

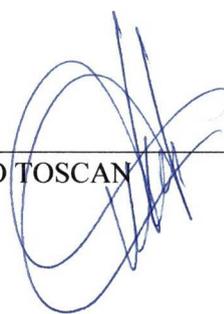
Dois Vizinhos – PR, 12 de março de 2020.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 11817/2015 de 02 de março de 2015, reuniram-se com o objetivo de avaliar um lote e um barracão em alvenaria. Após análise a comissão avaliou o barracão e lote de terras urbano nº 01 (hum), da quadra nº 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.167, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Após verificação “IN LOCO”, e informações contidas nos laudos de avaliação fornecidos por: LUCAS GUSTAVO ROMANI, MAXIMINO MARTINI e ELIZANGELA INES DE FREITAS, a comissão avalia o lote em R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), tendo como referência o valor de R\$ 282.25 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado, média dos laudos apresentados.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI SCHREIBER

  
\_\_\_\_\_  
FABIANO TOSCAN

  
\_\_\_\_\_  
MOACIR ANDRIOLLI

# Memorial Descritivo



Quadra: 08

Lote: 01

Área: 1.600,00m<sup>2</sup>

Loteamento Parque Industrial

Imóvel Missões

Município de Dois Vizinhos - Pr.



## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com a Avenida "B".

**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "G".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra.

**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 32,00 metros, confronta com a Rua "H".

  
Wladimir Jadal Refosco  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

**Aprovado**  
Data 25/10/07  
DEPTO. GESTÃO URBANA  
Dois Vizinhos, Março de 2007.

# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

*Domingos Mendes Lustosa*

Titular - CPF 113.073.589-34

LIVRO Nº 2

## REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.167

Data: 03/01/2008.

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano sob n.º 01 (hum), da quadra n.º 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com a Avenida "B". LESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "G". SUL: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta, medindo 32,00m, confronta com a Rua "H".

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé.

Oficial. *vasata*.

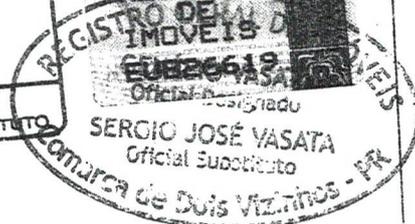
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

Certifico que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado neste cartório, valendo como ( ) positiva ( ) negativa de ônus e \_\_\_\_\_ dou fé.

20 AGO. 2013

*vasata*

GENESIO VASATA - OFICIAL DESIGNADO  
SÉRGIO JOSÉ VASATA - OFICIAL SUBSTITUTO



31.167

# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dois Vizinhos – PR, 12 de março de 2020.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 11817/2015 de 02 de março de 2015, reuniram-se com o objetivo de avaliar um lote e um barracão em alvenaria. Após análise a comissão avaliou o barracão e lote de terras urbano nº 01 (hum), da quadra nº 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.167, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Após verificação “IN LOCO”, e informações contidas nos laudos de avaliação fornecidos por: LUCAS GUSTAVO ROMANI, MAXIMINO MARTINI e ELIZANGELA INES DE FREITAS, a comissão avalia o lote em R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), tendo como referência o valor de R\$ 282.25 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado, média dos laudos apresentados.

Atenciosamente,



---

CLAUDINEI SCHREIBER



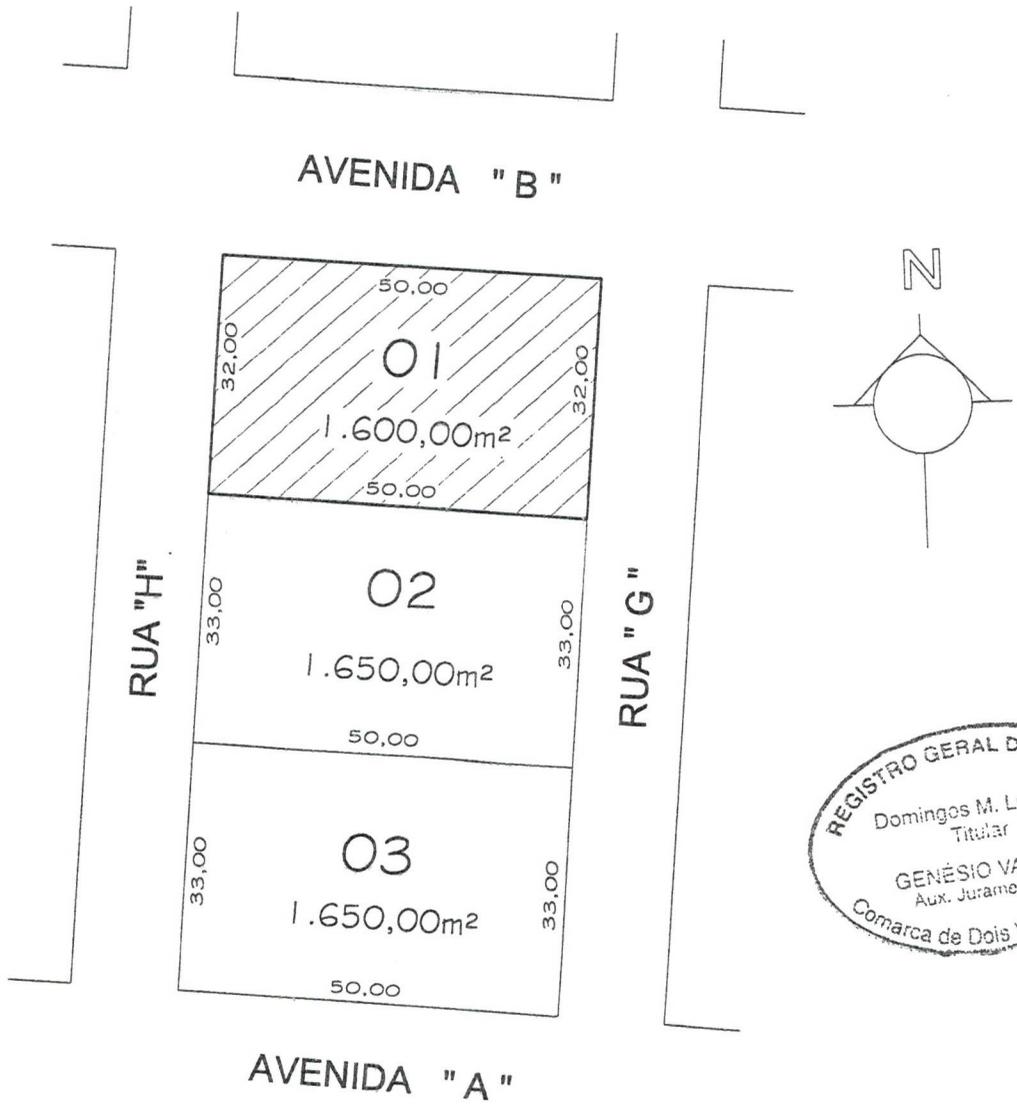
---

FABIANO TOSCAN



---

MOACIR ANDRIOLLI



*Widna Jadal Refosco*  
Arquiteto (CREA-PR 18.719-7)

APROVADO  
Data 25/10/07  
DEPTO. GESTÃO URBANA

RESP. TÉCNICO		Obs.: <i>[Signature]</i> <b>RESPONSÁVEL</b>	
MUNICIPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná
QUADRA	08	ÁREA	1.600,00m <sup>2</sup>
LOTE	01	ESCALA	1 / 1.000
Parque Industrial	DATA	DESENHO	Elis
	Março / 2007		



Equilíbrio

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 106/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Entido em</b>		<b>Quantidade de Itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>22/04/2020</b>		<b>1</b>
<b>106</b>	<b>Aquisição de Material</b>			
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>4583-7</b>	<b>Itacir Joao Nesello</b>	<b>212/2020</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>60</b>	<b>SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO, TECNOL E DE TURISMO</b>	<b>CONFORME LEI MUNICIPAL</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>04</b>	<b>SEC DE DENSENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO</b>	<b>0 Dias</b>		
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>				

**Descrição:**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública  
TIPO: Maior lance ou oferta

OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL " I ", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

A comissão avaliadora dos imóveis referidos foi designada pelo Decreto nº. 11817, de 2015, estando composta pelos seguintes membros: Claudinei Schreiber, Moacir Albino Andriolli e Fabiano Toscan.

Após verificação IN LOCO, e baseados em parecer mercadológicos (anexo), fornecidas por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a comissão avaliou os bens conforme documentos em anexo. O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a Comissão Municipal, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel. Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017 e Lei 2385/2020. Parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. Carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

DA VISITA AO IMÓVEL: Poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. (Secretario da Pasta Itacir João Nesello).

DO GESSTOR: A gestão será feito pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.



Equatiano

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 106/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:2

FISCAL DO CONTRATO: Beloni Rigo Costa  
SUPLENTE DE FISCAL: André Duarte

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 MESES

Art. 7º. da Lei 2161/2017. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas volutuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser



Emplavo

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 106/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:3

favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º. da Lei 2161/2017. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º. da Lei 2161/2017. As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

VALOR BENEFICÍO: De acordo com o Art. 4º. Da Lei 2161/2017 e alterações o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei. Considerando a CI-All/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo (cópia em anexo) que estabeleceu subsídio do percentual de 50%.

Obs.: Orientação sobre encaminhamento e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Senhor Itacir João Nesello.

IMÓVEL - Lote de terra Urbano 1 nº 1. da quadra nº 8, do Loteamento Parque Industrial "I" A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 08 novos empregos diretos.

Exigências para habilitação:

1 - Para aquisição de terreno e edificação, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

2 - Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANXO), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 106/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Equipado

Página:4

3 - A proponente deverá apresentar as GFP's referente ao mês anterior a licitação.

**Justificativa:**

Conforme CI-A11/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
036311	IMÓVEL URBANO MATRICULA 31167 - LOTE DE TERRAS URBANO Nº 1, QUADRA 8 Imóvel matrícula 31167 - Lote de terras urbano nº 1 da Quadra nº 8, do loteamento Parque Industrial "I" do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 1600,00m², e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 2385/2020	UN	1,00	225.800,00	225.800,00
<b>Total da dotação</b>					<b>225.800,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>225.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>225.800,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

06.001.04.122.0003.2034	225.800,00
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	225.800,00

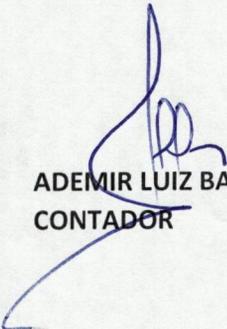
\_\_\_\_\_  
**CLESIO FIDENCIO**  
 Emissor



## DOTAÇÃO VENDA DE TERRENOS

Informo que para venda de terrenos da Administração Municipal, não existe dotação orçamentária, e que, nesse caso os recursos recebidos serão contabilizados na receita Municipal, a ser definido conforme Plano de Contas da Receita. Dessa forma, para dar andamento no processo, para cadastramento no sistema Contábil, utilizar-se-á a conta nº 1500 do setor de Administração.

Dois Vizinhos Pr, 22 de abril de 2020



ADEMIR LUIZ BATISTELLA  
CONTADOR



# Município de Dois Vizinhos

D-157/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 22 de abril de 2020.

Prezado Senhor (a),



Solicito a informação de conta/dotação, para o objeto:

**OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL " I ", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**VALOR MÍNIMO DA VENDA: R\$ 255.800,00**

Solicitante: Itacir J. Nezello

Conforme CI nº. A11/2020, em anexo.

Dotação Despesa: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

**Clesio Fidencio**  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

**EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2020**

**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ**

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul nº 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** por **LOTE**, às **10 horas e 00 minutos do dia 09 de junho de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das Leis Municipais 2161/2017 e 2385/2020, para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

## **1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**1.1 - LOCAL** – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 – DATA** – 09 de junho de 2020

**1.3 – HORÁRIO** – 10 horas e 00 minutos

**1.4** – Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2020.

## **2 - OBJETO**

**VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL “ I ”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**2.1** – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o secretário Sr. Itacir João Nesello.

## **3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

Após verificação in loco e baseados em parecer mercadológico, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fizeram as avaliações dos bens.

## **4 – DO PREÇO MÍNIMO**

**4.1** – O preço mínimo é de:

**Lote 001 - R\$ 225.800,00** (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).



Conforme tabela:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	36311	IMÓVEL URBANO MATRICULA 31167 - LOTE DE TERRAS URBANO Nº 1, QUADRA 8 Imóvel matrícula 31167 - Lote de terras urbano nº 1 da Quadra nº 8, do loteamento Parque Industrial ' I ' do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 1600,00m², e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 2385/2020	1,00	UN	225.800,00	225.800,00
TOTAL						225.800,00

**4.2 - VALOR BENEFÍCIO:** De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos<sup>6</sup> ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**4.3 -** Considerando a CI – A11/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

- Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;
- Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;
- O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1 -** Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edita.

Exigências para habilitação:

**5.1.1 -** Para o lote I – (Lote de terra rural nº 6 da quadra nº 1) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 6 (seis) novos empregos diretos.

**5.2 –** Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.



5.3 - Orientação sobre encaminhamentos de projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Sr. Itacir João Nesello.

## 6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.



c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis referente ao exercício 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis – indispensável a apresentação da DRE – Demonstração Resultado do Exercício, com o devido registro na Junta Comercial

“Já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.”

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 6.1.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de visita**, vistado pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável legal designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1).



b) Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANEXO), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

b.1) Para aquisição do(s) terrenos a empresa deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

d) Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.

**6.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo I);

**6.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.**

**6.3. Termo de Renúncia** (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme modelo anexo, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - Anexo VIII.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**6.4.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**6.5.** Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

**6.6.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**6.7.** O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

## 7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**7.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até o dia e hora supracitada, 2 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

**a)** ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**b)** ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6** e subitens deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 006/2020 Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ	Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 006/2020 Envelope nº 02 - Proposta de Preços Razão Social e CNPJ
---	--



7.3 - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia **09 de junho de 2020, às 10 horas e 00 minutos**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

8.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

8.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

8.3.1 - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

8.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

8.5 - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

8.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## 9 - DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

- a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);
- b) indicação obrigatória do **valor ofertado**, respeitando o preço mínimo fixado para o imóvel no item 4 deste edital.
- c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

9.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3 - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

## 10 - FINALIDADE DO IMÓVEL

10.1 - O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.



**10.2** – Caso não seja possível a instalação da indústria no local ora licitado por qualquer impedimento legal o valor pago será devolvido ao Proponente de forma integral devidamente corrigido na forma da Lei 2161/2017 e, em caso de ausência de pagamento, o contrato será rescindido, após o contraditório e a ampla defesa, independentemente dos prazos fixados para início das atividades estabelecidos na Lei 2161/2017.

## 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

**11.1.1** - Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

## 12 - DO PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017 e Lei 2385/2020, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**12.2** – A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 12 (doze) meses.

**12.3** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

## 13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**13.1** - O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**13.1.1** Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.1.2** É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.3** Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**13.1.4** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**13.1.5** Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.



**13.1.6** Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**13.1.7** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**13.1.8** Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**13.1.9** Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.10** Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**13.1.11** Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**13.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**13.3** - As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**13.3.1** Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escritura definitiva do imóvel;

**13.3.2** Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**13.3.3** O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais



alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**13.4** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**13.5** - A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

## **14 - DA ESCRITURA**

### **14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:**

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**14.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**14.12** - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**14.13** - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

## **15 - DA ATA**

**15.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.

**15.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

## **16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

**16.2** - A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

## **17 – PENALIDADES**



17.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

- 19.1 – Edital;
- 19.2 – Laudos de Avaliação e Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;
- 19.3 – Declaração Unificada - modelo anexo I;
- 19.4 – Credenciamento – modelo anexo II;
- 19.5 - Proposta - modelo anexo III;
- 19.6 – Minuta de Contrato – modelo anexo IV;
- 19.7 – Atestado de Visita – modelo anexo V;



19.8 - Dispensa de Visita – modelo anexo V.1;

19.9 – Declaração de Enquadramento – MEI, ME ou EPP – modelo anexo VI;

19.10 – Capacidade Financeira – modelo anexo VII;

19.11 – Termo de Renúncia – modelo anexo VIII.

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.

20.2 - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

20.3 - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

20.4 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

**Raul Camilo Isotton**

**Prefeito**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## ANEXO I

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1- Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 006/2020, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

2- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3- Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

5- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

7- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

9- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.



## 10- DA EMPRESA PROPONENTE (informar os dados relacionados abaixo):

Razão Social; CNPJ nº; Endereço Comercial: Rua e nº; Bairro; CEP; Cidade e Estado; Inscrição Estadual nº; Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº;

Números de Telefone e Celular com DDD;

Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente;

## 10.1 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (informar os dados relacionados abaixo):

Nome; Função; Data de Nascimento; Estado Civil; Escolaridade; RG nº; Órgão emissor; CPF;

Endereço: Rua e nº; Bairro; Complemento; Cidade; Estado; CEP; Telefone; Celular; E-mail;

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO II

## CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*)

(modelo de declaração)



À Comissão de Licitações

A empresa.....  
estabelecida..... inscrita no CNPJ nº..... através do presente,  
credenciamos o Sr..... portador da cédula de identidade nº..... de do CPF  
nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade  
**Concorrência nº 006/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2020

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO III

CARTA PROPOSTA



A empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ fone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ apresento minha Proposta-oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência nº 006/2020:

Lote 01 – R\$ ..... (.....).

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 006/2020.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Município, dia/mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2020

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a ..... na forma abaixo.

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n° 130, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

**COMPRADOR:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS n° \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ e Telefone (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O objeto é a **VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL "I", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Comprador pagará a importância de R\$ .... (...), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

### Parágrafo Primeiro

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 12 (doze) meses.

### Parágrafo Segundo



No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

##### **Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

##### **Parágrafo Segundo**

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

##### **Parágrafo Terceiro**

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

##### **Parágrafo Quarto**

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

##### **Parágrafo Quinto**

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

##### **Parágrafo Sexto**

Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

##### **Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

##### **Parágrafo Oitavo**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

### **Parágrafo Nono**

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

### **Parágrafo Décimo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

### **Parágrafo Décimo Quarto**

Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

### **Parágrafo Décimo Quinto**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

### **Parágrafo Décimo Sexto**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



**Parágrafo Décimo Sétimo**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

**Parágrafo Décimo Nono**

Caso não seja possível a instalação da indústria no local ora licitado por qualquer impedimento legal o valor pago será devolvido ao Proponente de forma integral devidamente corrigido na forma da Lei 2161/2017 e, em caso de ausência de pagamento, o contrato será rescindido, após o contraditório e a ampla defesa, independentemente dos prazos fixados para início das atividades estabelecidos na Lei 2161/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA**

Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**Parágrafo Primeiro**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Segundo**

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Parágrafo Primeiro

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

#### Parágrafo Segundo

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**Parágrafo Primeiro**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

**Parágrafo Terceiro**

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de ..... de 2020

  
Raul Camilo Isotton

Prefeito

Empresa

CNPJ



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO V

### ATESTADO DE VISITA

(modelo)



A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ....., por seu Representante infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Concorrência nº 006/2020**, e que **visitou os locais** onde serão executados os serviços e demais condições que possam influenciar na execução dos mesmos.

....., .... de .....de 2020.

(Nome da empresa)

(Nome Responsável e assinatura).

Atestamos, para os fins legais, que a visita foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO V.1

### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(modelo)



A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através com seu representante Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de **Concorrência nº 006/2020**, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

Cidade, ..... de ..... de 2020.

Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (modelo)



### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 006/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VII

### CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)



À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 006/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Declaramos que a empresa é tributada pelo regime: ..... (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VII

### TERMO DE RENÚNCIA



#### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência nº 006/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



## PARECER JURÍDICO -CONCORRÊNCIA 06.2020

### I - Da análise jurídica

Concorrência tipo maior lance ou oferta para alienação de imóvel público, objetivando a venda do seguinte imóvel:

IMÓVEL URBANO MATRICULA 31167 - LOTE DE TERRAS URBANO Nº 1, QUADRA 8 Imóvel matrícula 31167 - Lote de terras urbano nº 1 da Quadra nº 8, do loteamento Parque Industrial ' I ' do município e Comarca de Dois Vizinhos-Pr, com área de 1600,00m<sup>2</sup>, e edificações. De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 2385/2020

O preço mínimo descrito no termo de referência é de R\$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Conforme procedimento e avaliações, o imóvel possui uma benfeitoria (barracão medindo 260m<sup>2</sup>) o qual faz parte das avaliações, porém a benfeitoria não encontra-se averbada na matrícula do imóvel.

Neste aspecto, foi editada uma lei municipal nº 2385/2020 a qual autoriza a venda do imóvel em questão e também prevê a obrigação do comprador de regularizar junto aos registros públicos a edificação existente sobre o imóvel, às suas expensas, dentre outras obrigações.

Abaixo segue o teor da lei 2385/2020:

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, de acordo com o disposto na Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º O imóvel a ser alienado é o seguinte:

I - Lote de terras urbano nº 01 (um), da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com uma edificação



em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 31.167.

§ 2º O imóvel e a edificação foram avaliados em R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos a edificação existente sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa se responsabiliza em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo único. A empresa assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.



Os encargos do comprador, condições, prazos de entrega, procedimentos para escritura, bem como cláusula de retrocessão previstas no edital estão de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2161/2017.

## II - Do Direito:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei municipal nº 2161/2017 que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências estabelece:

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.



§ 2º Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

### SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

#### I - Tributos:

- a) Isenção do ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;
- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos, até o 5º ano;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, até o 5º ano;

#### II - Imóveis:

- a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.
- c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.

#### III - Máquinas e Equipamentos:

- a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;



#### IV - Serviços:

a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

#### V - Concessões, permissões e permutas:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

#### VI - Hora Máquina:

a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

§ 1º Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.

Art. 5º As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na



hipótese de parcelamento, de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

#### SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;



- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.

§ 2º A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 06.2020

§ 6º Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 06.2020

critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 12 Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 15 A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

I - 02 Representantes da área industrial.



de Dois Vizinhos.

II - 01 Representante da ACEDV - Associação Empresarial

III - 02 Representantes do Poder Executivo.

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.

V - 02 Representantes do Comércio Local.

Art. 16 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17 As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais nº 621/1994, nº 831/97 e nº 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

Art. 18 Revoga as Leis Municipais nº 621/1994, 831/97 e nº 1431/08.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 23, parágrafo 3º da Lei 8666/93 estabelece a modalidade de concorrência para todos os procedimentos licitatórios.

No caso em especial, pela singularidade do objeto é a mais aplicável.

### III - Conclusão:

Assim, no entendimento desta procuradora, seguindo o disposto acima tem-se que não há óbice para o prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Concorrência estando o edital de acordo com as regras estabelecidas na lei municipal nº 2161/2017.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 29 de abril de 2020.

Kelin Ghizzi- OAB/PR 41.860

Procuradora



## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício Número: 006/2020

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, para VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL “ I ”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Demais especificações estão contidas nos anexos que fazem parte do edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

  
Kaul Camilo Isotton  
Prefeito



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
(Lei nº 8.666/93)



Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**

**OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL “ I ”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **09 de junho de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
PUBLICADO NO DIOE  
EM DATA DE 08 / 05 / 2020 ÀS  
PÁGINAS 27  
Ed. 10680

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Em 08/05/2020  
Página 26  
Ed. 2105

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão  
em, 08/05/2020  
Página 44 Edição 6945



(Cinquenta e um mil e cento e vinte e quatro reais) ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: do Município de Contenda, sito à Rua Maria de Barracão, Centro, até às 08h45min do dia 29 de abertura se dará no mesmo dia às 09h00min, no à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, B. Edital poderá ser examinado e adquirido através do no Departamento de Licitações da Prefeitura do M do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas Contenda, 07 de maio de 2020.  
Patrik Alves

Presidente Da Comissão De Licitação  
Decreto nº 001/2020

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
303902720

Documento emitido em 08/05/2020 08:30:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10680 | 08/05/2020 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no Site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

LICITAÇÃO ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2020, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal nº 16/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, Decreto Municipal nº 83/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de veículo automotor novo, zero Km, primeiro emplacamento, destinado ao Conselho Tutelar deste município. O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 21 de maio de 2020 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 08 de maio de 2020.  
LUCIANA MARÍLIA DA COSTA  
Pregoeira  
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

38471/2020

38616/2020

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONTENDA, CNPJ 76.105.519/0001-04, torna público que irá requerer ao IAT a Licença de Operação de Regularização para o Hospital Municipal Miquelina Franco e Elisa Padilha, localizado na Av. João Franco, 647, Centro, Contenda, Paraná.

38618/2020

## Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 12/2020 - presencial

Objeto: aquisição de pneumáticos novos. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 14 horas do dia 21 de maio de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14:15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcms.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucaria, 3120, divisão de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Tiago Lopes Araujo - Pregoeiro.

38152/2020

## Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

38572/2020

## Corumbataí do Sul

CORUMBATAÍ DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

O MUNICÍPIO de Corumbataí do Sul - Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2020, na Rua Tocantins, nº 153, Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo tipo Pick Up	01	63.580,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Francisco Capassi Filho, na Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3277 - 1153 - E-mail : [licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço : Rua Tocantins, nº 153, centro, Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, das 08 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Maio de 2020.

CARLOS ROSA ALVES - Prefeito Municipal

38222/2020

## Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

OBJETO: Venda de lotes situados no Loteamento Parque Industrial "I", conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 09 de junho de 2020 às 10 horas 00 minutos.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO. NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ. NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

38659/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma e eletrocardiograma, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria de Saúde de Dois Vizinhos - PR - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 21 de maio de 2020. Hora: às 13 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 143.056,00 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e seis reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de maio de 2020.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

38642/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 025/2020; OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissional habilitado, para realização de exames laboratoriais, conforme necessidade, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de Assistência à Saúde do Município de Dois Vizinhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a tabela de exames: EMPRESA CREDENCIADA: LIFE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ n.º 19.069.045/0001-40; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1561/10, Decreto n.º 8260/10 e 15290/2019, Portaria 1034/2010, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04, Resolução n.º 001/10, Plano Operativo 2017/2018, Ata n.º 004/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos e demais legislações pertinentes a matéria; VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); PERÍODO: até 30 de abril de 2021; RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 7 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

38643/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E ELETROCARDIOGRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS—PR—EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 21 de maio de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos—Horário de Brasília.

Valor: R\$ 143.056,00 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e seis reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod330347

### AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93)

#### Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL "I", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 09 de junho de 2020 às 10 horas 00 minutos. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130—CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/propostas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/propostas) da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod330346

### PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 014/2020-PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Maior Percentual de Desconto por Lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.

#### EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:

- ELETRO VIZI – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME, CNPJ nº 09.237.208/0001-01, Lote 01 R\$ 67.352,00 – item 001 R\$ 6,49 – item 003 R\$ 7,18 – item 030 R\$ 63,40 – item 031 R\$ 73,90 – item 032 R\$ 86,90 – item 033 R\$ 51,90 – item 035 R\$ 56,70 – item 036 R\$ 71,90.
- LUIZ CARLOS CANTELLI – ME, CNPJ nº 22.715.194/0001-44, Lote 01 R\$ 225.871,00 – item 002 R\$ 2,87 – item 004 R\$ 15,00 – item 005 R\$ 100,00 – item 006 R\$ 135,00 – item 007 R\$ 4,50 – item 008 R\$ 39,00 – item 009 R\$ 70,00 – item 010 R\$ 69,00 – item 011 R\$ 2,00 – item 012 R\$ 37,00 – item 013 R\$ 9,90 – item 014 R\$ 26,00 – item 015 R\$ 27,00 – item 016 R\$ 19,00 – item 017 R\$ 21,00 – item 018 R\$ 22,00 – item 019 R\$ 10,90 – item 020 R\$ 60,00 – item 022 R\$ 80,00 – item 023 R\$ 9,90 – item 024 R\$ 9,90 – item 025 R\$ 13,65 – item 026 R\$ 16,00 – item 027 R\$ 44,00 – item 028 R\$ 200,00 – item 029 R\$ 330,00 – item 034 R\$ 41,50 – item 037 R\$ 47,82.

O item 21 foi cancelado pelo pregoeiro.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

Claudinei Schreiber-Pregoeiro

Cod330349

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)—EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 014/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ELETRO VIZI – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.—ME, CNPJ nº 09.237.208/0001-01, com o valor total de R\$ 67.352,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e LUIZ CARLOS CANTELLI – ME, CNPJ nº 22.715.194/0001-44, com o valor total de R\$ 225.871,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod330351

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 025/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, de acordo com a tabela de exames; EMPRESA CREDENCIADA: LIFE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ n.º 19.069.045/0001-40; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos—Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1561/10, Decreto n.º 8260/10 e 15290/2019, Portaria 1034/2010, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04, Resolução n.º 001/10, Plano Operativo 2017/2018, Ata n.º 004/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos e demais legislações pertinentes a matéria; VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); PERÍODO: até 30 de abril de 2021, iniciando-se na assinatura do contrato; RECONHECIMENTO: 7 de maio de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 7 de maio de 2020, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos—Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod330352

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 026/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; EMPRESA CREDENCIADA: LABORATÓRIO DALMORA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA—ME, CNPJ n.º 78.749.074/0001-12; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos—Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1561/10, Decreto n.º 8260/10 e 15290/2019, Portaria 1034/2010, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04, Resolução n.º 001/10, Plano Operativo 2017/2018, Ata n.º 004/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Dois Vizinhos e demais legislações pertinentes a matéria; VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); PERÍODO: até 30 de abril de 2021, iniciando-se na assinatura do contrato; RECONHECIMENTO: 7 de maio de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 7 de maio de 2020, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos—Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod330353

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 09/06/2020.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ATS0H64	116100E008696159	14/04/2020	70561

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 12/06/2020.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AOZ5683	116100E009124977	18/04/2020	65540
AWN0085	116100E008833623	21/04/2020	59241
CHR7395	116100E008833066	17/04/2020	65300
DNBBF10	116100E009124978	18/04/2020	54521
EBK0776	116100E008435657	18/04/2020	65640

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 17/06/2020.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ANA3544	275410V000014014	25/04/2020	60681
CHV7597	275410V000014015	28/04/2020	61732
MIQ3612	275410V000014016	28/04/2020	54521
MJQ2154	275410V000014067	28/04/2020	76331

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 18/06/2020.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALL1889	116100E008833626	29/04/2020	60501
LYW6576	116100E008833624	24/04/2020	58194
MKS8F30	116100E008695163	24/04/2020	60502
MKS8F30	116100E008695162	24/04/2020	60502

Cod330345





Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
(Lei nº 8.666/93)



Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**

**OBJETO: VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL “ I ”, CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **09 de junho de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 07 de maio de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	6		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	VENDA DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL " I ", CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	225.800,00		
Data de Lançamento do Edital	07/05/2020	Data Registro	12/05/2020
Data da Abertura das Propostas	09/06/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)